



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 3, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Regime Especial de Adiantamento de Viagem, bem como sua prestação de contas, no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para manter atividades intermunicipais do 'Parlamento Jovem' da Escola do Legislativo, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O Regime Especial de Adiantamento de Viagem consiste na liberação de numerário a servidor(a), previamente credenciado(a) pelo ordenador(a) de despesa, sempre precedido de empenho estimativo na dotação própria, para a realização de despesas que não possam se submeter ao processo normal de pagamento, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para manter atividades intermunicipais do 'Parlamento Jovem' da Escola do Legislativo,

Art. 2º Somente será permitido o Regime Especial de Adiantamento de Viagem para gastos coletivos com passagem rodoviária e aérea, hospedagem, alimentação, táxi e similar no destino, sem cumulação com diária, obedecido o disposto nesta Resolução.

§ 1º A concessão de adiantamento para as despesas previstas neste artigo depende da autorização da viagem, que deverá ser objeto de solicitação com antecedência de até 48(quarenta e oito horas), e com apresentação de informativo do evento, conforme Anexo I, devendo ser apresentado relatório da viagem, conforme Anexo II, e a prestação de contas deve ser cumprida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data do retorno à sede, conforme Anexo III, do qual constará, obrigatoriamente:

- I – discriminação de todas as despesas e respectivos valores;
- II – apresentação dos respectivos cupons fiscais e notas fiscais nominais à Câmara Municipal de Muzambinho, devidamente preenchidos e livres de rasuras;
- III – valor do adiantamento recebido e valores a devolver ou reembolsar, se houver;
- IV – os cupons de táxis ou similares, deverão conter o percurso respectivo e estarem devidamente preenchidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A despesa com adiantamento será de acordo com a classificação orçamentária informada na nota de empenho, podendo ocorrer ressarcimento de despesa excedente, em casos devidamente justificados.

§ 3º Não se fará adiantamento a servidor(a) em alcance, ou seja, aquele(a) que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou com contas impugnadas, total ou parcialmente, nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 3º Caberá ao servidor(a) credenciado(a) providenciar com antecedência a reserva da hospedagem relativa às viagens de que trata esta Resolução, buscando sempre que possível acomodar os interessados no local mais próximo ao seu destino final.

Art. 4º Caberá, ainda, ao(à) servidor(a) credenciado(a), quando for o caso, a compra antecipada das respectivas passagens rodoviárias ou aéreas, de acordo com a requisição.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, competirá ao servidor interessado(a) proceder à requisição dos serviços, informando dia e horário que deverá partir e retornar, sempre em conformidade com o requerimento despachado pelo Presidente, atendidas as normas instituídas por esta Resolução.

Art. 5º Nenhuma despesa relacionada a viagem poderá ser autorizada, nas seguintes hipóteses:

I – se o evento motivador da viagem não estiver afeto diretamente às atividades da Câmara Municipal;

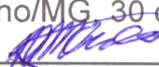
II – se o evento tiver caráter político-partidário ou particular;

III – se não for devidamente comprovado e justificado o interesse público ou o interesse da Câmara.

Parágrafo único. Os Relatórios de Viagens, após a Prestação de Contas à Contabilidade, serão submetidos à Controladoria do Legislativo a fim de verificar o devido cumprimento ao disposto neste artigo.

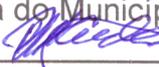
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 30 de abril de 2024



Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 30 de abril de 2024, no lugar de costume e no sítio oficial do Poder Legislativo, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



Roosevelt Pereira de Paula
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

Servidor/Solicitante:	
CPF:	
Exercício:	
Cargo/Função:	
Destino:	
Evento:	
Período:	
Quantitativo de usuários:	
Justificativa:	
Resultado esperado:	
Data de saída:	
Hora de saída:	
Valor a ser adiantado:	

Declaro que cumprirei o previsto na Resolução Legislativa regente	
Data:	Assinatura do(a) servidor(a):

DECISÃO DO ORDENADOR

() Autorizo () Não autorizo	
Data:	Assinatura do(a) ordenador(a):



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Servidor(a) credenciado(a):			
Cargo/função:	Destino:	Evento:	Período:
Relatório			
Data:	Assinatura do(a) servidor(a):		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

Servidor(a) credenciado(a):		
Valor liberado:	Destino:	Evento:
Período:	Data da liberação:	Prazo final:

Total liberado	
Total utilizado	
Total a ser devolvido	
Reembolso	

Assinatura do(a) servidor(a):

Setor de Contabilidade	
Data de entrada da prestação de contas:	
Após análise opina-se pela () Aprovação () Desaprovação	
Assinatura da Chefia de Contabilidade:	

Setor de Controle Interno	
Data de entrada da prestação de contas:	
Após análise opina-se pela: () Aprovação () Desaprovação	
Data:	Assinatura da Assessoria de Controle Interno:

Ordenador(a)	
Data de entrada da prestação de contas:	
Após análise opina-se pela: () Aprovação () Desaprovação	
Data:	Assinatura do(a) Ordenador(a):

PO